

Legislação e Tributos

Recurso Extraordinário da Câmara Municipal de São Paulo chega ao Supremo e expectativa dos especialistas é de que se mantenha a decisão do TJSP que barrou a proibição das plataformas

STF poderá permitir o funcionamento de aplicativos de transporte individual

EMPRESARIAL

Ricardo Bomfim
São Paulo
ricardobomfim@dci.com.br

● O Supremo Tribunal Federal (STF) deve julgar recurso extraordinário da Câmara Municipal de São Paulo questionando decisão que derrubou a lei paulistana que proibia o funcionamento de aplicativos de transporte individual.

Segundo o coordenador do curso de direito administrativo do Instituto de Direito Público de São Paulo (IDP-SP), Amauri Saad, o relator do Recurso Extraordinário 1.054.110 de São Paulo, o ministro Luís Roberto Barroso, deve proferir um voto favorável à continuidade do serviço no Brasil, tomando por base o artigo 170 da Constituição Federal. "A discussão no mérito é a liberdade da atividade econômica do transporte individual dos passageiros. A Constituição colocou no artigo 170 o princípio da livre iniciativa, que deve ser respeitado", afirma.

Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo ex-prefeito Fernando Haddad, a Lei 16.279/2015 de São Paulo estabeleceu em seu artigo 1º a proibição, no âmbito da capital paulista, de todo o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Lembra a sócia da área cível do Andrade Maia Advogados, Carolina de Azevedo Altafini Brody, que a justificativa do legislador ao criar essa restrição foi de que as novas modalidades de transporte seriam "irregulares" e "clandestinas", já que não recolheriam imposto específico, não teriam controle



Pressão de taxistas e opositores dessas companhias deve chegar ao STF, segundo os especialistas



Uber é uma das empresas que foi afetada pela legislação paulistana

aplicativos de transporte individual devem continuar funcionando, mas com algum nível de regulamentação.

"Estamos em um caminho sem volta. Essas plataformas de compartilhamento são uma realidade e a sociedade quer que as coisas caminhem por essa via. A sentença do TJSP é muito sólida em argumentos, então defender essa justificativa é o caminho mais natural para o STF", avalia.

Questão trabalhista

As discussões sobre aplicativos de transporte individual na Justiça não se limitam a leis tentando regular essa atividade, mas também se encontram no Judiciário Trabalhista, com um debate forte acerca da natureza da relação entre o motorista cadastrado no aplicativo e a empresa que é dona da plataforma. Na opinião de Saad, esse assunto pode acabar vindo à tona no voto de algum dos ministros, apesar de não ser o foco da discussão.

Apesar disso, o especialista entende que esse tipo de argumento não terá muito peso, visto que a tese já está sendo derrotada em primeira e segunda instâncias. "Pode até constar o argumento trabalhista no voto de algum dos ministros, mas o que se discute é se isso é liberado à iniciativa privada ou não", reforça. "Acabamos de ter uma reforma trabalhista, que flexibiliza relações de trabalho e a [aprovação da] Lei da Terceirização, então me parece que há argumentos fortes para derrubar essa alegação de que os aplicativos de transporte individual precarizam trabalho."

Mesmo com toda a polêmica, Carolina se diz otimista com a possibilidade do STF manter esses aplicativos em funcionamento. "É difícil o STF sustentar algo contra o momento social que vivemos."

do poder público e seriam uma violação à ordem jurídica, apresentando concorrência desleal aos taxistas.

Inconformadas, as empresas que oferecem esses serviços entraram com ação no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), pedindo pela declaração de inconstitucionalidade dessa legislação. O tribunal atendeu ao pleito das companhias, derrubando a lei paulistana. Em resposta, a própria Câmara Municipal de São Paulo ajuizou recurso extraordinário ao STF.

Para Carolina, o Supremo pode sofrer pressão através dos meios que a lei disponibiliza para isso, dos movimentos de taxistas e da parte da sociedade que é contra essas plataformas de compartilhamento, mas a tendência é que assim como vem ocorrendo em algumas legislações municipais, os

Normas coletivas de hospitais não se aplicam à casa de idoso

TRABALHISTA

Da Redação
São Paulo
redacao@dci.com.br

● A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou recurso de um sindicato de trabalhadores da área de saúde contra decisão que julgou improcedente o pedido de pagamentos de parcelas salariais aos empregados de uma casa de repouso.

O caso em questão envolve o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana (Sindesc) e a Casa de Repouso

Cura Natural, e está relacionada às entidades representativas, se asilares ou de hospitais.

As verbas foram definidas em normas coletivas assinadas com o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná (Sindipar).

Segundo o Sindesc, sua representatividade abrangeria todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casas de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos que prestem de serviços de saúde.

A casa de repouso, em sua defesa, apresentou convenções coletivas para demonstrar que sua negociação se dava

com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Turismo, Salões de Beleza, Igrejas, Lavanderias de Curitiba e Região (Seclitus), que abrange os empregados em igrejas, creches, asilos, orfanatos, casa de menores e casa de idosos, entre outros estabelecimentos.

Comprovação

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), ao manter a sentença que julgou improcedente o pedido, ressaltou que a casa de repouso "é uma unidade asilar, e não hospitalar". Sem provar que a atividade preponderante é a prestação de serviços de saúde, seus empregados não podem ser representados pelo sindicato que abrange os trabalhadores de hospitais e estabelecimentos de saúde. A decisão foi tomada de forma unânime.

Condenação em 2ª instância será judicializada, afirma Fux

JUSTIÇA

Da Redação e Agências
São Paulo
redacao@dci.com.br

● O ministro Luiz Fux, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), preferiu não comentar como ficaria a situação jurídica de candidaturas como a do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT), em caso de condenação na segunda instância.

Em algumas pesquisas de intenção de voto ao Palácio do Planalto, Lula figura na liderança. O desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), João

Pedro Gebran Neto, já concluiu seu voto no recurso apresentado pelo ex-presidente após condenação no caso do triplex do Guarujá (SP). O trâmite no tribunal da apelação indica que o julgamento na segunda instância deverá ocorrer antes do início da campanha.

Indagado se candidato condenado em segunda instância pode concorrer, Fux desconversou: "Eu vou deixar isso para uma discussão no STF. Já me pronunciei em tese acerca do princípio republicano, mas prefiro deixar essa questão, porque será judicializada." Fux foi eleito nesta quinta-feira (07) à presidência do TSE, em substituição a Gilmar Mendes, e tomará posse em fevereiro.